

## AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**Estudo Técnico Preliminar 49/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 50500.019905/2026-38

**2. Descrição da necessidade****Aquisição de prateleiras adicionais para estantes sob medida.**

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de prateleiras adicionais para estantes sob medida já instaladas na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em Brasília/DF.

Após a entrega e montagem das estantes adquiridas pela Administração no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90019 /2025, verificou-se que a configuração originalmente instalada não se mostrou suficiente para a adequada acomodação do acervo de livros, sendo necessária a inclusão de prateleiras adicionais para melhor aproveitamento do mobiliário existente.

A ausência das prateleiras compromete a organização do acervo, a funcionalidade das estantes, a segurança do material armazenado e a utilização regular do espaço institucional, podendo ocasionar armazenamento inadequado, dificuldade de acesso aos itens e prejuízo à conservação do patrimônio público.

Considerando que as estantes existentes foram projetadas e executadas sob medida, com especificações próprias de dimensões, sistema de encaixe, acabamento e materiais, a contratação deverá assegurar compatibilidade técnica, estrutural e estética entre as novas prateleiras e o mobiliário já instalado.

Dessa forma, a contratação visa dar melhores condições de uso, organização, segurança e conservação do acervo, mediante solução pontual, compatível com a estrutura existente e aderente à necessidade formalizada pela área requisitante.

O material que será adquirido por meio desta contratação enquadra-se no conceito de comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita exclusivamente com base no menor preço ofertado.

Os itens desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Por não se enquadrarem em nenhum dos incisos do art. 23 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos autos não serão classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas.

A Lei 14.133/2021 dispõe, como regra, que os atos praticados no processo licitatório são públicos, mas que a publicidade poderá ser diferida quanto ao orçamento da Administração:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da Lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida: [...]

II – quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Como no presente processo as informações nele inseridas não são imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, esta equipe de planejamento destaca que seu orçamento poderá ter publicidade imediata.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CINFS – Coordenação de Infraestrutura e Serviços	Ana Carolina Macedo Lübcke

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a aquisição de prateleiras adicionais para estantes sob medida já instaladas na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em Brasília/DF, incluindo fornecimento, transporte, conferência in loco das medidas, instalação e ajustes necessários à perfeita compatibilidade com o mobiliário existente.

O Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem como finalidade a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, e pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022. No entanto, até o momento, o referido catálogo não contempla itens específicos como os do presente processo, razão pela qual, não será utilizado. Assim, as especificações técnicas, os quantitativos e os requisitos de aquisição dos bens serão definidos com base nas necessidades específicas da ANTT, observando os parâmetros legais e de mercado, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, será conduzida com base em critérios técnicos próprios, alinhada à legislação vigente e aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e sustentabilidade, que regem a administração pública.

#### Geral

As prateleiras deverão observar as medidas indicadas pela área requisitante e ser confeccionadas em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, de modo a assegurar uniformidade estética, compatibilidade estrutural e adequada funcionalidade das estantes já instaladas.

Antes da fabricação e instalação, a futura contratada deverá realizar conferência in loco de todas as medidas, a fim de evitar incompatibilidades, ajustes posteriores ou comprometimento do mobiliário existente. Essa providência é necessária porque as estantes foram projetadas e executadas sob medida, com especificações próprias quanto a dimensões, sistema de encaixe, acabamento e materiais.

Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos, rachaduras, empenamentos, falhas de acabamento ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização, devendo ser entregues e instalados em condições adequadas de segurança, estabilidade e funcionalidade.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- fornecimento de prateleiras compatíveis com as estantes existentes;
- conferência prévia das medidas no local de instalação;
- utilização de material compatível com o MDF de 18 mm, padrão Savana, ou equivalente técnico;
- instalação completa das peças, incluindo eventuais ajustes necessários;
- preservação da integridade das estantes e do ambiente de instalação;
- recolhimento e destinação adequada de resíduos decorrentes da execução;
- garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, instalação ou acabamento.

#### Sustentabilidade

Os materiais empregados na fabricação das prateleiras deverão possuir origem legal e cadeia produtiva regular, priorizando-se MDF proveniente de madeira de reflorestamento ou de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis.

Preferencialmente, o MDF utilizado deverá possuir certificação ambiental reconhecida, tais como FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR ou equivalente, quando disponível no mercado, sem restrição indevida à competitividade.

Os materiais empregados deverão apresentar baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC), observando padrões adequados de qualidade ambiental interna e segurança ocupacional.

A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do desperdício de materiais durante a fabricação, transporte e instalação das peças, promovendo o uso racional de recursos naturais.

Os resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, tais como sobras de MDF, embalagens, fitas, plásticos, ferragens ou materiais de instalação, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reciclados ou reutilizáveis nas embalagens e acondicionamento dos produtos fornecidos.

A contratada deverá observar boas práticas de logística, transporte e acondicionamento, de modo a reduzir riscos de avarias, desperdícios e impactos ambientais decorrentes de deslocamentos desnecessários.

Os serviços de instalação deverão ser executados de forma a minimizar geração de resíduos, emissão de ruídos e impactos às atividades administrativas da ANTT.

A contratada deverá cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho vigente durante toda a execução contratual, inclusive quanto à adequada destinação de resíduos e utilização de equipamentos de proteção individual pelos empregados envolvidos na execução dos serviços.

## **Garantia**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 /21, dado que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela empresa contratada que necessite de calços financeiros, visto se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

O prazo de garantia das prateleiras é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Indicação de marcas ou modelos

Não deverá haver indicação de marca em caráter exclusivo, devendo eventual referência ao padrão Savana ser compreendida como parâmetro técnico e estético necessário à compatibilidade com o mobiliário existente, admitindo-se solução equivalente que preserve a qualidade, tonalidade, resistência e acabamento do conjunto.

## **Subcontratação**

No presente processo não será permitida a subcontratação para garantir a capacidade técnica e a especialização, permitindo assegurar que a empresa contratada, selecionada por meio do processo licitatório, seja a única e real executora do objeto, garantindo a qualidade e a expertise pelas quais foi originalmente contratada.

Por se tratar de mero fornecimento de bens comuns de mercado, não há que se falar em transição contratual com transferência de conhecimento e tecnologia.

## 5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis aptas a atender à necessidade da Administração, consistente no fornecimento e instalação de prateleiras adicionais para complementação de estantes sob medida já existentes nas dependências da ANTT.

A análise realizada demonstrou que o mercado oferece ampla disponibilidade de empresas especializadas na fabricação e instalação de mobiliário em MDF sob medida, incluindo fornecimento de prateleiras compatíveis com móveis corporativos previamente instalados, sendo possível a definição objetiva das especificações técnicas necessárias à contratação.

Durante o levantamento das soluções disponíveis, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição de novas estantes completas: alternativa tecnicamente possível, porém desproporcional à necessidade identificada, pois as estantes existentes já foram adquiridas, entregues e montadas pela Administração. A substituição ou aquisição de novos móveis geraria custo superior, possível desperdício de bem público já instalado e não resolveria a necessidade de aproveitamento do mobiliário existente.

b) Remanejamento interno do acervo sem aquisição de novas prateleiras: alternativa insuficiente, pois a demanda decorre justamente da necessidade de ampliar os pontos de apoio e acomodação dentro das estantes já instaladas. A manutenção da situação atual compromete a organização do acervo, a funcionalidade do mobiliário e a adequada conservação dos materiais armazenados.

c) Aquisição de prateleiras adicionais compatíveis com as estantes existentes: alternativa mais adequada, por permitir o aproveitamento integral do mobiliário já instalado, com menor intervenção, menor custo estimado e atendimento direto à necessidade apresentada pela área requisitante.

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais vantajosa consiste na confecção de prateleiras em MDF com espessura de 18 mm, padrão Savana, ou equivalente técnico, observada a compatibilidade estrutural, estética e funcional com o mobiliário existente, de modo a assegurar uniformidade visual, aproveitamento das estantes já adquiridas e adequada acomodação do acervo institucional.

A pesquisa de mercado evidenciou, ainda, que a contratação pretendida possui baixa complexidade técnica, sendo usualmente executada por empresas do ramo moveleiro e de mobiliário corporativo sob medida, não havendo necessidade de adoção de solução tecnológica diferenciada ou de alta especialização.

Verificou-se também que o fornecimento com instalação acessória representa prática comum de mercado, abrangendo serviços de medição in loco, fabricação, transporte, montagem e instalação das peças, circunstância que favorece a execução integrada da solução e reduz riscos de incompatibilidade técnica.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de prateleiras adicionais para estantes sob medida já instaladas na ANTT, a serem entregues na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília/DF, incluindo fornecimento, transporte, conferência in loco das medidas, instalação e ajustes necessários à plena compatibilidade com o mobiliário existente.

A contratação contempla o fornecimento de 19 prateleiras adicionais, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, distribuídas conforme as dimensões indicadas pela área requisitante.

As prateleiras deverão atender às seguintes medidas:

Estante 1 – Maior:

8 peças medindo 40 x 45,5 cm;

1 peça medindo 40 x 93,5 cm;

2 peças medindo 40 x 142,8 cm.

Estante 2 – Menor:

3 peças medindo 40 x 42,5 cm;

3 peças medindo 40 x 42 cm;

1 peça medindo 40 x 41,5 cm;

1 peça medindo 40 x 220,5 cm.

Antes da fabricação e instalação, a contratada deverá realizar conferência in loco de todas as medidas, a fim de assegurar a perfeita compatibilidade das novas prateleiras com as estantes existentes, evitando ajustes posteriores, incompatibilidades ou comprometimento do mobiliário. Essa exigência decorre do fato de que as estantes foram projetadas e executadas sob medida, com especificações próprias de dimensões, sistema de encaixe, acabamento e materiais.

A solução inclui todos os insumos, materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, ajustes, limpeza do local e retirada de resíduos decorrentes da execução, sem ônus adicional para a Administração.

A opção pela aquisição de prateleiras adicionais, em vez da substituição ou aquisição de novas estantes, permite o aproveitamento do mobiliário já instalado, reduz custos, evita desperdício de bens públicos e atende de forma direta à necessidade de melhor acomodação do acervo institucional.

Dessa forma, a solução como um todo abrange não apenas o fornecimento das peças, mas também a entrega instalada e em condições de uso, garantindo funcionalidade, segurança, organização e preservação estética do mobiliário existente.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade concreta identificada pela área requisitante, após a entrega e montagem das estantes sob medida já instaladas na Sede da ANTT, considerando os espaços disponíveis, a configuração do mobiliário existente e a necessidade de melhor acomodação do acervo institucional.

Trata-se de demanda pontual e específica, vinculada à complementação de mobiliário já existente, razão pela qual a quantidade a ser contratada não decorre de consumo histórico, mas sim do levantamento técnico realizado pela área demandante, a partir das dimensões das estantes instaladas e da necessidade de inclusão de novas prateleiras.

A contratação contempla o total de 19 prateleiras adicionais, conforme detalhamento abaixo:

<b>Estante</b>	<b>Medida da prateleira</b>	<b>Quantidade</b>
Estante 1 – Maior	40 x 45,5 cm	8 unidades
Estante 1 – Maior	40 x 93,5 cm	1 unidade
Estante 1 – Maior	40 x 142,8 cm	2 unidades
Estante 2 – Menor	40 x 42,5 cm	3 unidades
Estante 2 – Menor	40 x 42 cm	3 unidades
Estante 2 – Menor	40 x 41,5 cm	1 unidade
Estante 2 – Menor	40 x 220,5 cm	1 unidade
Total		19 unidades

As quantidades e medidas foram indicadas pela área técnica no despacho que formalizou a solicitação de aquisição das prateleiras adicionais, no qual também foi registrada a necessidade de conferência in loco antes da execução do objeto.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 9.134,42

O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 9.134,42 (nove mil cento e trinta e quatro reais, quarenta e dois centavos, conforme quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
I	1	Fornecimento de prateleiras adicionais, <b>PEÇA DE 40 x 45,5 cm</b> com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura,, <a href="#">PARA ESTANTE 1</a> .	8	R\$ 380,72	R\$ 3.045,76
	2	Fornecimento de prateleiras adicionais, <b>PEÇA DE 40 x 93,5 cm</b> com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, , <a href="#">PARA ESTANTE 1</a> .	1	R\$ 544,00	R\$ 544,00
	3	Fornecimento de prateleiras adicionais <b>PEÇA DE 40 x 142,8 cm</b> , com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, <a href="#">PARA ESTANTE 1.</a>	2	R\$ 615,52	R\$ 1.231,04
	4	Fornecimento de prateleiras adicionais, <b>PEÇA DE 40 x 42,5 cm</b> , com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, <a href="#">PARA ESTANTE 2.</a>	3	R\$ 375,66	R\$ 1.126,98
	5	Fornecimento de prateleiras adicionais, <b>PEÇA DE 40 x 42 cm</b> , com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura <a href="#">PARA ESTANTE 2,</a>	3	R\$ 373,66	R\$ 1.120,98
	6	Fornecimento de prateleiras adicionais, <b>PEÇA DE 40 x 41,5 cm</b> , com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, <a href="#">PARA ESTANTE 2.</a>	1	R\$ 373,00	R\$ 373,00

7	Fornecimento de prateleiras adicionais, <b>PEÇA DE 40 x 220,5 cm</b> , com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura <u>PARA ESTANTE 2</u> .	1	R\$ 1.692,66	R\$ 1.692,66
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 9.134,42</b>	

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, considerando as características do objeto e a necessidade administrativa apresentada.

Após análise, concluiu-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto possui natureza integrada e interdependente, envolvendo atividades de medição, fabricação sob medida, fornecimento, transporte e instalação das prateleiras adicionais destinadas à complementação de estantes já existentes.

A execução por um único fornecedor favorece a padronização do acabamento, da tonalidade, dos materiais empregados e da compatibilidade técnica das peças com o mobiliário já instalado, reduzindo riscos de divergências construtivas, incompatibilidades dimensionais e prejuízos estéticos ou funcionais ao conjunto mobiliário.

Além disso, o eventual fracionamento entre diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade da solução, dificultar a atribuição de responsabilidades quanto à adequação das medidas e instalação das peças, bem como aumentar os riscos de retrabalho, atrasos e custos operacionais para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o objeto apresenta baixo grau de complexidade e reduzida dimensão quantitativa, não havendo ganho de escala ou vantagem econômica relevante decorrente do parcelamento da contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade de compatibilidade integral das peças com as estantes existentes, a eficiência da execução contratual, a economicidade e a mitigação de riscos técnicos e operacionais, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, recomendando-se a contratação do objeto em lote único.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui correlação com a contratação originária das estantes sob medida já instaladas na Sede da ANTT, adquiridas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, vinculado ao Processo nº **50500.012345 /2025-18**.

A correlação decorre do fato de que as prateleiras adicionais ora pretendidas serão utilizadas exclusivamente para complementar o mobiliário já adquirido, entregue e montado pela Administração, de modo a ampliar sua funcionalidade e permitir a adequada acomodação do acervo institucional.

Conforme registrado pela área técnica, as estantes existentes foram projetadas e executadas sob medida, com especificações próprias quanto a dimensões, sistema de encaixe, acabamento e materiais, razão pela qual a nova contratação deverá observar compatibilidade técnica, estrutural e estética com o mobiliário instalado.

Apesar da correlação com a contratação anterior, não se identifica dependência operacional que impeça o prosseguimento da presente contratação, uma vez que as estantes já foram entregues e montadas. A contratação atual possui objeto próprio e delimitado, consistente na aquisição e instalação de prateleiras adicionais, sem alteração do contrato originário.

Assim, registra-se como contratação correlata a aquisição anterior das estantes sob medida, inexistindo, até o momento, contratação interdependente cuja conclusão seja condição para a execução do presente objeto.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O objeto da contratação estava previsto no item 3.20 do PCA2026 - Deliberação nº 163, de 19 de maio de 2025, como Aquisição, instalação, manutenção, higienização e reparos referentes a mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos, periféricos de informática para as unidades regionais, sede em Brasília/DF e postos de fiscalização.

A presente demanda observa, no que couber, as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS 2024-2027 da ANTT, em especial no que se refere ao aprimoramento das contratações com observância de critérios de sustentabilidade.

A contratação também se alinha ao Planejamento Estratégico 2024-2030 da ANTT, especialmente aos objetivos estratégicos de “Aperfeiçoar os processos organizacionais com foco na entrega de valor” e “*Aprimorar o uso racional e sustentável dos recursos financeiros e logísticos*”.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos à Administração, especialmente quanto à melhoria da organização, funcionalidade e capacidade de armazenamento das estantes já instaladas nas dependências da ANTT.

Com a instalação das prateleiras adicionais, será possível ampliar os espaços de acomodação do acervo institucional, permitindo melhor distribuição dos materiais armazenados, maior aproveitamento do mobiliário existente e otimização do espaço físico disponível.

A solução também contribuirá para a preservação e conservação dos documentos, materiais e objetos acondicionados nas estantes, reduzindo riscos de empilhamento inadequado, deformações, danos físicos e comprometimento da integridade do acervo.

Outro benefício relevante consiste no aproveitamento integral das estantes já adquiridas e instaladas pela Administração, evitando a necessidade de substituição do mobiliário existente, o que promove economicidade, racionalização dos recursos públicos e redução de desperdícios.

A contratação proporcionará, ainda, melhoria das condições de organização do ambiente de trabalho, favorecendo maior eficiência operacional, facilidade de acesso aos materiais armazenados e melhor utilização dos espaços institucionais.

Sob o aspecto operacional, a solução apresenta baixa complexidade de implementação, reduzido impacto às atividades administrativas e rápida execução, permitindo atendimento célere da necessidade identificada pela área demandante.

Além disso, a adoção de solução compatível com o mobiliário existente contribui para a manutenção da padronização estética e funcional do ambiente, preservando a uniformidade visual e a qualidade do patrimônio público instalado.

Por fim, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e boa gestão patrimonial, assegurando solução proporcional, funcional e vantajosa para a Administração Pública.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Não se identificam providências estruturais complexas ou adaptações prévias relevantes a serem executadas pela Administração, além da disponibilização do local de instalação, do acompanhamento da conferência de medidas e da fiscalização da entrega instalada.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A contratação pretendida apresenta baixo impacto ambiental, considerando tratar-se de fornecimento complementar de prateleiras destinadas ao aproveitamento de mobiliário já existente, evitando a substituição integral das estantes e reduzindo o consumo de novos recursos materiais.

Os principais impactos ambientais relacionados à execução do objeto referem-se à geração de resíduos provenientes de embalagens, sobras de MDF, ferragens e materiais utilizados durante a instalação, bem como aos impactos associados ao transporte e utilização de matéria-prima derivada de produtos florestais.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010. Também deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de desperdícios durante a fabricação e instalação das peças, mediante conferência prévia das medidas e adequado planejamento da execução.

Preferencialmente, o MDF utilizado deverá possuir origem legal e proveniente de madeira de reflorestamento ou de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, podendo ser observadas certificações ambientais reconhecidas, quando disponíveis no mercado.

A contratada deverá, ainda, adotar boas práticas de logística e transporte, de forma a minimizar deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e riscos de avarias nos materiais transportados.

Durante a instalação, os serviços deverão ser executados de modo a minimizar geração de ruídos, resíduos e impactos às atividades administrativas da ANTT, com recolhimento adequado dos materiais remanescentes ao término da execução.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante adoção de práticas sustentáveis e observância da legislação ambiental aplicável.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

A contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e ambiental, considerando a necessidade administrativa apresentada e as características da solução proposta.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que o mercado dispõe de empresas aptas ao fornecimento e instalação de prateleiras em MDF confeccionadas sob medida, compatíveis com o mobiliário já existente nas dependências da ANTT. As especificações do objeto podem ser definidas de forma objetiva, permitindo adequada comparação entre propostas e assegurando a competitividade do certame, sem direcionamento indevido.

A solução escolhida apresenta plena compatibilidade com as estantes já adquiridas e instaladas pela Administração, permitindo o aproveitamento integral do mobiliário existente, com preservação da padronização estética, funcional e estrutural do ambiente.

Do ponto de vista operacional, a contratação atende diretamente à necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento e organização do acervo institucional, contribuindo para melhoria das condições de utilização do mobiliário, otimização dos espaços físicos e preservação dos materiais armazenados.

Sob o aspecto econômico, a solução demonstra-se mais vantajosa em comparação à aquisição de novas estantes completas, uma vez que evita substituições desnecessárias, reduz custos para a Administração e promove melhor aproveitamento do patrimônio público já instalado.

A contratação também se mostra viável sob o ponto de vista ambiental, considerando que a solução prioriza o aproveitamento do mobiliário existente, reduzindo geração de resíduos e consumo de novos recursos materiais, além de possibilitar a adoção de critérios sustentáveis relacionados à origem dos materiais e à destinação adequada de resíduos.

Adicionalmente, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, verifica-se a possibilidade de adoção da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os normativos aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando-se como solução proporcional, eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **MARCIO XAVIER DE ARAUJO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 15:17:14.*

### **CANDIDA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 15:34:31.*

### **VINICIUS CARVALHO DE ARAUJO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 14:09:31.*





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES, EXCETO TIC**

**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº 50500.019905/2026-38

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de prateleiras adicionais para estantes sob medida já instaladas na ANTT, a serem entregues na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília/DF, incluindo conferência in loco das medidas, instalação e ajustes necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	---------------	--------	--------	-------------------	-------	----------------	-------------

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Fornecimento de prateleiras adicionais, PEÇA DE 40 x 45,5 cm com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, assegurada a compatibilidade estrutural e estética com as estantes sob medida já instaladas na ANTT, PARA ESTANTE 1, .	7125	626268	Unidade	8	R\$ 380,72	R\$ 3.045,76
	2	Fornecimento de prateleiras adicionais, PEÇA DE 40 x 93,5 cm com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, assegurada a compatibilidade estrutural e estética com as estantes sob medida já instaladas na ANTT, PARA ESTANTE 1.	7125	626268	Unidade	1	R\$ 544,00	R\$ 544,00

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	3	Fornecimento de prateleiras adicionais PEÇA DE 40 x 142,8 cm, com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, assegurada a compatibilidade estrutural e estética com as estantes sob medida já instaladas na ANTT, PARA ESTANTE 1.	7125	626268	Unidade	2	R\$ 615,52	R\$ 1.231,04
	4	Fornecimento de prateleiras adicionais, PEÇA DE 40 x 42,5 cm, com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, assegurada a compatibilidade estrutural e estética com as estantes sob medida já instaladas na ANTT, PARA ESTANTE 2,	7125	626268	Unidade	3	R\$ 375,66	R\$ 1.126,98

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	5	Fornecimento de prateleiras adicionais, PEÇA DE 40 x 42 cm, com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, assegurada a compatibilidade estrutural e estética com as estantes sob medida já instaladas na ANTT, PARA ESTANTE 2,	7125	626268	Unidade	3	R\$ 373,66	R\$ 1.120,98
	6	Fornecimento de prateleiras adicionais, PEÇA DE 40 x 41,5 cm, com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, assegurada a compatibilidade estrutural e estética com as estantes sob medida já instaladas na ANTT, PARA ESTANTE 2.	7125	626268	Unidade	1	R\$ 373,00	R\$ 373,00

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	7	Fornecimento de prateleiras adicionais, PEÇA DE 40 x 220,5 cm, com instalação inclusa, em MDF com 18 mm de espessura, padrão Savana, ou equivalente técnico de mesma qualidade, tonalidade, resistência e padrão de acabamento, assegurada a compatibilidade estrutural e estética com as estantes sob medida já instaladas na ANTT, PARA ESTANTE 2,	7125	626268	Unidade	1	R\$ 1.692,66	R\$ 1.692,66
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								R\$ 9.134,42

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 56;
- IV - Classe/Grupo: 9999
- V - Identificador da Futura Contratação: 393001-10/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Escolha de Materiais com Menor Impacto Ambiental: Os itens deverão ser produzidos com práticas sustentáveis e materiais de baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente. E devem ser constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Os fornecedores devem priorizar o uso de materiais reciclados na fabricação, reduzindo a necessidade de extração de novas matérias primas e, conseqüentemente, o impacto ambiental;

4.1.2. Desenvolvimento Nacional Sustentável: A contratação de fornecedores que seguem práticas sustentáveis e de responsabilidade social fortalece a cadeia produtiva local e promove o desenvolvimento sustentável do setor.;

4.1.3. Promoção da Sustentabilidade: A adoção de materiais e práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto, desde a produção até a entrega, reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável.

4.1.4. Minimização de Desperdício: É fundamental que os fornecedores adotem processos de produção que minimizem o desperdício de recursos naturais e energéticos. Isso inclui a implementação de práticas de eficiência energética e a redução de resíduos durante a fabricação;

4.1.5. Gestão de Resíduos: Para todos os itens, buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, a matéria prima empregada na confecção dos itens, bem como seus componentes e processos, deverão observar, no que couber, os critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.6. Logística sustentável: os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

### **Da exigência de amostra**

4.3. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos a serem fornecidos.

### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pelas razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, dado que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela empresa contratada que necessite de calços financeiros, visto se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho ou instrumento congênere.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo inicial poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, caso seja aprovado pela fiscalização do contrato.

5.3. Os bens deverão ser entregues e montados no seguinte endereço: Sede da ANTT, localizada no SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla, Polo 8, Brasília - DF, 70200-000.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10(dez)** dias

7.2.4.2. ~~Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;~~

7.3.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão

considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo

será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à

regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: dispensa de licitação por valor, que pode ser utilizada quando o preço da contratação se encaixa dentro desse limite estabelecido em lei.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 9.134,42 (nove mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: [Informação a ser fornecida posteriormente pela GEORF para elaboração da versão final do Termo de Referência]

II - Fonte de Recursos: [Informação a ser fornecida posteriormente pela GEORF para elaboração da versão final do Termo de Referência]

III - Programa de Trabalho: [Informação a ser fornecida posteriormente pela GEORF para elaboração da versão final do Termo de Referência]

IV - Elemento de Despesa: [Informação a ser fornecida posteriormente pela GEORF para elaboração da versão final do Termo de Referência]

V - Plano Interno: [Informação a ser fornecida posteriormente pela GEORF para elaboração da versão final do Termo de Referência]

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Nome: <b>CANDIDA MACHADO P. OLIVEIRA</b>	Matrícula/SIAPE: <b>01774810</b>
<i>(assinado eletronicamente)</i> <b>CANDIDA MACHADO P. OLIVEIRA</b> Analista Administrativo	
Nome: <b>MÁRCIO XAVIER DE ARAÚJO</b>	Matrícula/SIAPE: <b>2076777</b>

*(assinado eletronicamente)*

**MÁRCIO XAVIER DE ARAÚJO**

Coordenador de Planejamento de Compras e Serviços

Nome: **VINÍCIUS CARVALHO DE ARAÚJO**

Matrícula SIAPE: 3520953

*(assinado eletronicamente)*

**VINÍCIUS CARVALHO DE ARAÚJO**

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

**APROVO este Termo de Referência.**

Nome: **CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES**

Matrícula/SIAPE: 1312220

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIA FÁTIMA DA FONSECA ALVES**

Gerente de Recursos Logísticos

**Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.**

Nome: **EDUARDO JOSÉ  
MARRA**

Matrícula/SIAPE: **1533949**

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de Dispensa de Licitação em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, APROVO o referido documento.

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO JOSÉ MARRA**

Superintendente de Gestão Administrativa

## **ANEXO I**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ( SEI Nº 42402259)**

## ANEXO II

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência

não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## ANEXO III

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20....

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO XAVIER DE ARAUJO, Coordenador(a)**, em 22/05/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA, Analista Administrativo**, em 22/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CARVALHO DE ARAUJO, Especialista em Regulação**, em 22/05/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 25/05/2026, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42877192** e o código CRC **6942AF7B**.